

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – ASSEDEPAR

CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Artigo 1º – A Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná é um órgão de coordenação e representação geral de seus associados, sem prejuízo do direito previsto no artigo 8º da Constituição Federal de 1.988, em especial no que tange à organização sindical, bem como demais dispositivos constitucionais e legislação infraconstitucional pertinente à livre associação.

Parágrafo Primeiro – A Associação dos Funcionários da Defensoria Pública do Paraná - AFDPPR passa a se chamar Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, representada pela sigla ASSEDEPAR.

Parágrafo Segundo - A ASSEDEPAR é uma organização da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser criadas representações regionais ou sedes descentralizadas, submetidas à Diretoria central da ASSEDEPAR.

Parágrafo Quarto – A ASSEDEPAR terá sede na Rua José Bonifácio, 66, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-130.

Parágrafo Quinto – Fica autorizada a Diretoria da ASSEDEPAR a firmar convênio, contrato de cessão, ou ato administrativo similar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou outra entidade pública, para obtenção de espaço físico, material de expediente, de pessoal, ou afim, para instalação e manutenção de sua sede física.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Artigo 2º – São princípios e finalidades da Associação:

I. Incentivar e preservar a unidade e a solidariedade dos associados na defesa de seus interesses relativos ao trabalho quer sejam coletivos, de categorias ou individuais.

II. Lutar por melhores condições de trabalho, assim como por melhores condições previdenciárias, de seguridade social, de assistência social e saúde, tanto para os associados quanto para seus dependentes e beneficiários.

III. Prestar assistência social, psicológica, financeira, médica, odontológica e jurídica a seus associados, mediante serviços próprios da associação, convênios, empréstimos, auxílios, avais, financiamentos e outras formas que serão definidas no Regimento Interno ou pelo Conselho Deliberativo, de acordo com as possibilidades financeiras da Associação.

IV. Promover o desenvolvimento cultural dos associados através de atividades culturais, educativas, esportivas e recreativas.

V. Defender a Democracia, a Justiça Social, as Liberdades Fundamentais e as Garantias Individuais e Coletivas, sem distinção de qualquer natureza nos termos do artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1.988, sem distinção de sexo, raça, posição social, convicção religiosa, filosofia ou filiação partidária.

VI. Cooperar e se associar com as demais entidades representativas dos servidores e outras em consonância com os princípios e finalidades aqui estabelecidos.

VII. Firmar convênios com terceiros visando cumprir aos fins estabelecidos no estatuto, em

especial aqueles que proporcionem benefícios aos associados.

VIII. Representar extra e judicialmente os associados perante a Defensoria Pública do Estado do Paraná ou qualquer entidade, de natureza privada ou pública.

CAPÍTULO TERCEIRO DO PATRIMÔNIO

Artigo 3º – O patrimônio da Associação será constituído pelos bens de qualquer natureza, que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio da Associação deverão figurar no livro de inventário do patrimônio, indicando-se na inscrição de cada um e todas as suas características.

Parágrafo Segundo - Os bens e direitos patrimoniais da Associação só poderão ser alterados mediante resolução do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, segundo suas competências.

CAPÍTULO QUARTO DA RECEITA

Artigo 4º - Constituirão recursos da Associação:

- I. Subvenções, doações e legados.
- II. Rendas de bens e valores patrimoniais.
- III. Rendas provenientes de serviços prestados.
- IV. Contribuições mensais oriundas de seus associados.
- V. Empréstimos.
- VI. Rendas eventuais.

CAPÍTULO QUINTO DA GESTÃO

Artigo 5 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e seu orçamento obedecerá aos princípios de anuidade e anualidade.

Artigo 6º – O Conselho Administrativo prestará contas trimestralmente ao Conselho Deliberativo e, na sua falta, à Assembleia Geral, cabendo, em qualquer hipótese a divulgação do resultado da análise dos documentos respectivos aos associados.

Parágrafo único. O Balanço Geral e Relatório de Atividades tramitará no mesmo regime, mas com prazo anual, cabendo, na hipótese de análise pelo Conselho Deliberativo, recurso à Assembleia Geral

CAPÍTULO SEXTO SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7º - O quadro social da Associação será composto pelos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e por sócios beneméritos.

I. Titulares: enquadram-se como associados titulares os servidores ocupantes de cargo efetivo e servidores inativos

Parágrafo único: A admissão ou exclusão como sócio, de qualquer das categorias, se dará

mediante requerimento escrito direcionado à Secretaria da Associação.

Artigo 8º: Para fins deste estatuto serão considerados dependentes dos associados:

I. Cônjuge ou companheiro.

II. Descendentes, enteados ou pessoas cuja guarda judicial competem ao associado, desde que com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Artigo 9º – Perderão a condição de associado os servidores que perderem essa condição, ou mediante penalidade aplicada pela Assembleia Geral, por descumprimento do presente Estatuto.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

Artigo 10 – Respeitadas as disposições estatutárias aos associados é assegurado:

I. Frequentar as dependências da sede social.

II. Receber publicações da Associação.

III. Participar das Assembleias da Associação onde será facultado o uso da palavra conforme determinado em estatuto.

IV. Participar de eventos sociais, culturais, esportivos e recreativos promovidos pela Associação.

V. Requerer sua inclusão ou exclusão como associado, bem como atualização de dados cadastrais, devendo encaminhar os documentos comprobatórios para este fim.

VI. Solicitar cópia e ter acesso aos documentos emitidos pela ASSEDEPAR ou que estejam sob sua guarda, salvo os que necessitarem de sigilo por possuírem dados pessoais dos associados ou de seus dependentes ou se documentos relacionados a procedimentos disciplinares e sindicâncias.

Artigo 11 – Aos associados servidores efetivos cabe privativamente:

I. Votar e ser votado.

II. Solicitar à Diretoria, mediante pedido escrito e fundamentado, com assinatura de no mínimo 1/5 dos associados, a convocação de Assembleia extraordinária.

III. Representar, junto ao Conselho Deliberativo, contra os atos do Conselho Administrativo ou de associados que infrinjam qualquer dispositivo estatutário.

IV. Participar das Assembleias Gerais, emitindo, livremente, sua opinião e seu voto, na forma prevista em estatuto.

V. Ser indicado para chefiar departamentos, fazer parte de Comissões, Delegações ou Representações pelo Conselho Administrativo, Deliberativo e Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Haverá carência de 90 dias para votar, e de igual período para percepção de auxílios financeiros prestados pela entidade e/ou de assessoria jurídica, a contar da filiação vigente, mesmo que tenha ocorrido desfiliação anterior

Parágrafo segundo. Em caso de inadimplência no recolhimento da contribuição social fica suspenso o direito de voto, permanecendo apenas o direito de voz, podendo a situação ser regularizada até o início da assembleia ou votação, fica também suspenso o direito ao custeio de assessoria jurídica ou de percepção de auxílios financeiros, enquanto pendente de quitação.

~~**Artigo 12** – Aos demais associados cabe:~~

~~I. Aos servidores comissionados e servidores inativos será facultado o direito à palavra e ao~~

~~voto, contudo será vedado o acesso aos cargos do Conselho Administrativo e Conselho Deliberativo.~~

~~II. Aos estagiários será facultado o direito à palavra, assim como peticionar para deliberação em Assembleia Geral, contudo será vedado o direito ao voto e acesso a qualquer cargo da Associação, exceto de representação da categoria.~~

~~**Parágrafo Primeiro** – Será garantido aos servidores inativos e servidores comissionados o acesso aos cargos dos demais departamentos, ressalvado cargos do Conselho Administrativo e Conselho Deliberativo.~~

~~**Parágrafo Segundo** – Os ocupantes de cargo em comissão, estagiários e servidores inativos poderão, a seu critério, eleger um representante para a categoria.~~

SEÇÃO III – DOS DEVERES

Artigo 13 – Aos associados compete:

I. Respeitar as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como as resoluções e deliberações do Conselho Administrativo, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais.

II. Satisfazer as obrigações sociais e pagar, pontualmente, suas mensalidades ou taxas, servindo a filiação como autorização para desconto em folha de pagamento da contribuição, de acordo com percentual indicado em estatuto ou aprovado em Assembleia Geral, por 2/3 dos presentes.

III. Zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando quando por imprudência, imperícia ou negligência causar danos, morais ou materiais, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 14 - Aos associados que ocupam cargo ou função na Associação, além dos deveres gerais dispostos no estatuto, cumpre:

I. Comunicar, por escrito, em tempo hábil, ao Conselho Administrativo a impossibilidade de exercer cargo ou Comissão para o qual hajam sido eleitos ou designados;

II. Exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos que receber por eleição, nomeação ou indicação.

SEÇÃO IV – DO PODER DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Artigo 15 – À Associação é conferido o poder disciplinar a fim de prevenir e reprimir as infrações funcionais no âmbito interno da Associação.

Parágrafo Único: o procedimento de sindicância e o processo administrativo para apurar desvios disciplinares devem ser previstos no Regimento Interno da Associação e, na sua falta, serão apurados e submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho Deliberativo, reservado o contraditório e ampla defesa.

Artigo 16 – Poderão ser aplicados aos associados, desde que incorram em infração do presente Estatuto ou Regimento Interno, as seguintes penalidades, observando-se a ampla defesa e o contraditório:

I. Advertência.

II. Suspensão.

III. Exclusão.

Artigo 17 – A pena de advertência será aplicada pelo Conselho Administrativo ou Deliberativo

em caráter reservado, cabendo recurso à Assembleia, quando:

- I. Negligenciar as suas funções como associado ou deixar de cumprir com zelo o cargo para o qual foi eleito ou indicado.
- II. Prestar informações inverídicas acerca da Associação.
- III. Violar, sem justa causa, informação sigilosa da Associação, devendo a justificativa ser avaliada pelo Conselho Deliberativo, com decisão submetida à Assembleia Geral.
- IV. Deixar de cumprir os dispositivos Estatutários.
- V. Deixar de informar à Diretoria ocorrências que direta ou indiretamente tragam prejuízo à Associação.
- VI. Adotar conduta que prejudique a imagem da Associação.

Artigo 18 – A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral, quando o associado:

- I. Reincidir dolosamente nas condutas que ensejaram pena de advertência.
- II. Praticar ofensa física ou moral a outro associado ou a servidor público ou membro da Defensoria Pública.
- III. Negar, sem motivo, a prestar contas de valores pertencentes à Associação ou em nome dela arrecadado.

Artigo 19 – A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral, quando o associado:

- I. Adotar reiteradamente conduta de natureza grave ou incompatível com os dispositivos estatutários.
- II. Ter recebido penalidade de suspensão por mais de 03 (três) vezes.
- III. Prestar informação falsa para requerer inscrição na Associação, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, cíveis e penais.
- IV. Praticar infração penal, desde que o cometimento tenha relação com a Associação ou tenha sido cometida em nome dela.

Parágrafo Único: para a aplicação da pena de exclusão é indispensável à homologação da decisão do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, por 2/3 dos associados.

Artigo 20 – Poderão ser consideradas no momento da aplicação das sanções disciplinares como circunstâncias atenuantes:

- I. Ter a falta sido cometido na defesa das prerrogativas da Associação.
- II. Primariedade na aplicação de penalidades.
- III. Outras causas relevantes que o Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral, neste caso quando interposto recurso ou na homologação de exclusão.

Artigo 21 – O associado suspenso, durante o período de suspensão, e o excluído, em caráter permanente, perderão as prerrogativas e os direitos estatutários, cabendo, no primeiro caso, a regularização e manutenção dos pagamentos das contribuições e, no segundo, a regularização das contribuições vencidas e não pagas.

Artigo 22 – Após um ano da aplicação da pena de exclusão poderá ser requerido o restabelecimento do vínculo com a Associação, o qual deverá ser submetido à Assembleia Geral para aprovação por 2/3 dos associados.

Artigo 23 – O associado que sofreu sanção disciplinar de suspensão ou exclusão estará

impedido de exercer mandato ou ser indicado para cargo da Associação pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aplicação da punição.

Artigo 24 – Prescreve em 05 (cinco) anos a pretensão punitiva, contados do conhecimento do fato pelo Conselho Administrativo ou Deliberativo.

Parágrafo único: A prescrição se interrompe pela instauração de processo disciplinar e pela decisão condenatória recorrível.

SEÇÃO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 25 – São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Deliberativo.
- III. Conselho Administrativo.
- IV. Departamentos específicos.

Artigo 26 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, sendo classificadas como:

- I. Ordinária.
- II. Extraordinária.
- III. Solenes.

Artigo 27 – As Assembleias Gerais ordinárias, realizar-se-ão:

- I. Duas vezes por ano, no mínimo, no primeiro e segundo semestre, para julgar e esclarecer os trabalhos e atividades do Conselho Administrativo;
- II. Até 15 (quinze) dias após as eleições, para julgar o relatório da gestão, com o respectivo parecer do Conselho Deliberativo.

Artigo 28 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo:

- I. Por sua própria iniciativa ou por decisão do Conselho Administrativo ou Deliberativo.
- II. A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, encaminhado ao Conselho Administrativo para convocação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena do Conselho Deliberativo fazê-lo.

Artigo 29 – Os editais de convocação da Assembleia Geral Ordinária deverão ser publicados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e os editais de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e deverão conter, obrigatoriamente, o rol das matérias a serem discutidas e votadas, o dia, o horário e o local de realização da reunião ou plataforma virtual a ser utilizada, sendo permitido, em caso de aprovação na assembleia convocada, durante a sessão, de inclusão de pontos de pauta.

Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, poderão ser realizadas na modalidade virtual, desde que cumpridas as formalidades legais e as disposições deste estatuto.

Parágrafo segundo. Em caso de urgência no tratamento do assunto a ser apreciado pela Assembleia Geral, o prazo a que se refere o caput poderá ocorrer a qualquer momento, desde que devidamente fundamentada.

Artigo 30 – As Assembleias Gerais serão constituídas de:

I. Hora do expediente.

II. Ordem do dia.

Parágrafo primeiro - Será discutida e votada apenas a matéria constante da ordem do dia.

Parágrafo segundo - As proposições apresentadas na hora do expediente passarão a constar da Ordem do Dia.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo os casos que exigirem quórum específico, conforme previsto em estatuto, e em qualquer caso, ocorrendo empate, haverá voto de qualidade do presidente da mesa.

Parágrafo quarto - Na hora do expediente caberão unicamente deliberações no âmbito de competência do Conselho Administrativo.

Artigo 31 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão:

I. Em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

II. Em segunda, e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 32 – À Assembleia Geral compete:

I. Com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com poder de voto, dissolver a Associação.

II. Com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, aprovar, alterar ou revogar o presente estatuto ou regimento interno da Associação.

III. Discutir, deliberar e aprovar sobre todas as atividades da Associação.

IV. Discutir e aprovar os planos de trabalho, anuais e plurianuais, e os respectivos orçamentos para o exercício financeiro.

V. Aprovar a aquisição ou alienação de bens, imóveis e móveis, bem como a contratação de funcionário, ressalvada a compra de material de consumo e escritório que poderá ser feita independente de consulta prévia à Assembleia Geral.

VI. Fixar o valor das contribuições mensais de seus associados em não mais que 1% (um por cento) da remuneração percebida pelo associado, percentual este que passa a vigor com a aprovação do presente estatuto em Assembleia, sendo admitido o desconto em folha de pagamento, devendo a contribuição ser depositada em conta bancária indicada pelo Conselho Administrativo, com aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo da devida prestação de contas na forma estatutária.

VII. Discutir e aprovar o Relatório Anual de atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral, acompanhados do parecer do Conselho Deliberativo.

VIII. Discutir e aprovar sobre a constituição de fundos rotativos ou qualquer investimento realizado pela Associação.

IX. Deliberar, em última instância, sobre os recursos interpostos contra a punição ou exclusão dos associados.

X. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 33 – As Assembleias Gerais poderão ter caráter permanente, desde que o plenário, por sua maioria, assim decidir.

Artigo 34 – As Assembleias Gerais Solenes serão realizadas para comemoração dos fatos ou datas dignas de homenagem pela Associação.

Artigo 35 – O Conselho Deliberativo será composto por até 05 (cinco) membros eleitos e lhe compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- II. Reunir-se em sessões ordinárias mensalmente e em sessões extraordinárias, quando necessárias.
- III. Eleger, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário respectivos.
- IV. Julgar os atos do Conselho Administrativo, decidir sobre questões de ordem financeira e promover a cobrança de débitos judicialmente quando provocado pelo Conselho Administrativo
- V. Autorizar as despesas conforme estabelecido em estatuto ou regimento interno, podendo promover deliberações de urgência na ausência de previsão normativa, ‘ad referendum” ou mediante ulterior submissão de prestação de contas da Assembleia Geral.
- VI. Exercer o poder disciplinar nos casos de advertência e suspensão, conforme estabelecido neste estatuto.
- VII. Resolver em primeira instância os casos omissos no Estatuto, ‘ad referendum” da Assembleia Geral.
- VIII. Solicitar ao Presidente do Conselho Administrativo a convocação de Assembleia Geral.
- IX. Apreciar qualquer representação de associado com relação aos atos do Conselho Administrativo, seus membros, ou qualquer associado.
- X. Emitir parecer sobre relatórios semestrais de atividades e prestação de contas, e Balanço Geral da Associação.
- XI. Apreciar os balancetes mensais e promover auditorias nas formas que dispuser o Regimento Interno.
- XII. Assumir a direção administrativa da Associação em caso de renúncia coletiva do Conselho Administrativo e organizar as eleições em até 15 (quinze) dias.

Artigo 36 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo incumbe:

- I. Representá-lo perante o Conselho Administrativo e as Assembleias Gerais.
- II. Convocar e presidir as sessões do Conselho Deliberativo.
- III. Comparecer nas sessões do Conselho Administrativo e Assembleias Gerais, salvo motivo justificado.
- IV. Convocar os respectivos suplentes em caso de licença ou demissão dos membros titulares.

Artigo 37 – Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- I. Redigir as atas das sessões.
- II. Redigir e assinar os expedientes do Conselho.
- III. Substituir o presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 38 – O Conselho Administrativo é o órgão de administração da Associação, sendo composto por Diretoria e órgãos subsidiários.

Artigo 39 – A Diretoria será constituída dos seguintes cargos eletivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário e Tesoureiro Geral.

Artigo 40 – São órgãos subsidiários e auxiliares da Diretoria:

- I. Departamento Social e Cultural
- II. Departamento Esportivo.
- III. Departamento de Benefícios.

~~IV. Representantes de Sedes.~~

IV. Departamento de Comunicação.

V. Departamento Econômico.

VI. Departamento de Relacionamento Político.

VII. Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro. Cada Departamento ou Conselho será administrado por um representante.

Parágrafo Segundo. Os representantes gozarão quando em exercício, das mesmas prerrogativas e deveres dos membros eleitos.

Parágrafo Terceiro. Os representantes dos órgãos subsidiários serão nomeados dentro de 30 (trinta) dias a contar da posse da Diretoria, salvo justo motivo.

Parágrafo Quarto. Os órgãos funcionarão de acordo com os respectivos Regimentos Internos e regulamentação especial, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quinto. Aos órgãos subsidiários compete, de modo geral:

I. Auxiliar a Diretoria na execução de tarefas específicas.

II. Cooperar, entre si, nas esferas de suas respectivas atribuições.

III. Elaborar relatório mensal de atividades.

IV. Submeter à apreciação do Conselho Administrativo o plano de ação do Departamento dentro de 15 (quinze) dias a contar da posse do respectivo representante.

Parágrafo Sexto. O Conselho Consultivo é órgão permanente composto pelos Presidentes do Conselho Administrativo e Presidentes do Conselho Deliberativo, se prestando para auxílio do Conselho Administrativo e Deliberativo no esclarecimento e prestação de informações quando provocado.

Parágrafo Sétimo. O Departamento de Comunicação poderá ser ocupado por profissional externo contratado para assessoria de imprensa, com nomeação aprovada pelo Conselho Deliberativo, preferencialmente por meio de lista tríplice e análise curricular.

Parágrafo Oitavo. A fiscalização do cumprimento das atribuições pelos órgãos subsidiários caberá ao Conselho Deliberativo

Artigo 41 – Ao Conselho Administrativo compete:

I. Administrar a associação e orientar seus associados de acordo com os princípios e finalidades da mesma.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias deliberações, as do Conselho Deliberativo e as oriundas das Assembleias Gerais.

III. Nomear, convocar e demitir os Diretores de Departamentos.

IV. Propor ao Conselho Deliberativo, nos termos estatutários, a reforma parcial ou total do Estatuto;

V. Reunir-se nas sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, quando necessário;

VI. Elaborar os Regimentos Internos e Regulamentos dos Departamentos e oferecer à aprovação do Conselho Deliberativo.

VII. Elaborar o Regimento Interno Geral da Associação e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral.

VIII. Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

IX. Deliberar sobre acordos, convênios e contratos em geral entre as associações e entidades oficiais e particulares, para realização das atividades que se propõe.

X. Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados.

XI. Nomear comissões e credenciar delegados e representantes da Associação.

XII. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os casos omissos neste Estatuto, nos Regimentos Internos e Regulamentos.

- XIII. Manter em dia e em ordem o registro dos associados e dos bens patrimoniais, assim como todos os demais arquivos da Associação.
- XIV. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.
- XV. Autorizar as despesas conforme estabelecido em estatuto ou regimento interno.
- XVI. Nomear os substitutos para cargos que vagarem durante a sua gestão.
- XVII. Convocar e organizar eleições.
- XVIII. Convocar eleição do Conselho Deliberativo no caso de vacância ou renúncia de seus membros no prazo de 15 (quinze) dias.
- XIX. Contratar funcionário, ouvido o Conselho Deliberativo.

Artigo 42 – Quando o associado sofrer ofensa no exercício da profissão, cargo ou função da Associação, o Conselho Administrativo poderá promover desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil do infrator.

Artigo 43 – As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas em caráter coletivo e cada Diretor exercerá as funções a ele atribuídas.

Artigo 44 – Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- II. Delegar poderes.
- III. Representar extra e judicialmente a Associação.
- IV. Convocar e presidir o Conselho Administrativo, as Assembleias Gerais e Sessões.
- V. Fiscalizar, coordenar e administrar, de modo geral, todas as atividades da Associação.
- VI. Assinar as atas das sessões e presidir os balancetes e relatórios, e juntamente com o Secretário Geral, a correspondência dirigida a outras entidades e personalidades.
- VII. Rubricar os livros da Associação e termos de abertura e encerramento.
- VIII. Agir, em função de seu cargo, respeitadas as disposições estatutárias, em caso de urgência extrema e impossibilidade de convocar sessão extraordinária, *ad referendum* do Conselho Administrativo.
- IX. Autorizar as despesas conforme estabelecido em estatuto ou Regimento Interno.
- X. Submeter à apresentação das Assembleias Gerais Ordinárias os relatórios devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- XI. Apor o ‘pague-se’ a todas as faturas e documentos de despesas, sem o que não terão validade.
- XII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou outro membro da diretoria, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza.
- XIII. Orientar e intervir, quando necessário, nas atividades dos órgãos subsidiários.
- XIV. Comparecer, obrigatoriamente, às sessões do Conselho Administrativo, Deliberativo e às Assembleias Gerais, salvo justo motivo.
- XV. Realizar todos os atos autorizados pela Assembleia Geral, estatuto ou regimento.
- XVI. Exercer o ‘voto de qualidade’ na forma do estatuto e regimento interno.
- XVII. Em casos de faltas e impedimentos o presidente nomeará entre os membros do Conselho Administrativo, um substituto.

Artigo 45 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, ou afastamento definitivo, observados os termos estatutários.
- II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições, e demais membros do Conselho

Administrativo, em regime de cooperação.

Artigo 46 – Ao Secretário Geral compete:

- I. Superintender os serviços da Secretaria e auxiliar o Presidente e demais membros do Conselho Administrativo em suas atribuições, em regime de cooperação.
- II. Ter a seu cargo o expediente da Associação.
- III. Secretariar as reuniões e as Assembleias Gerais.
- IV. Redigir e assinar editais e avisos.
- V. Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, ou afastamento definitivo.
- VI. Designar, com a aprovação do Conselho Administrativo, auxiliares para os serviços da Secretaria.
- VII. Redigir relatórios e colaborar com a sua elaboração.
- VIII. Secretariar as sessões do Conselho Administrativo, redigir e promover a leitura das respectivas atas.
- IX. Organizar e ter sob a sua guarda os arquivos da Secretaria.
- X. Manter a administração da sede.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário auxiliar ao Secretário Geral em suas atribuições, substituindo-o na sua ausência, e auxiliar os demais membros do Conselho Administrativo, em regime de cooperação.

Artigo 47 – Ao Tesoureiro compete:

- I. Elaborar o projeto do orçamento da Associação a ser proposto pelo Conselho Administrativo e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo.
- II. Superintender os serviços gerais da Tesouraria e auxiliar o Presidente e demais membros do Conselho Administrativo em suas atribuições, quando provocado por estes.
- III. Arrecadar todas as contribuições e valores relativos à Associação.
- IV. Ter sob sua responsabilidade o numerário, títulos, papéis de crédito da Associação.
- V. Apresentar o balancete relativo ao movimento de caixa do mês anterior e elaborar o balancete mensal e semestral ao Conselho Deliberativo.
- VI. Organizar e apresentar o relatório semestral, o balanço geral e a demonstração da receita e despesa da Associação.
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza.
- VIII. Recolher os saldos mensais a um estabelecimento bancário de escolha do Conselho Administrativo.
- IX. Prestar, a pedido, informações sobre a situação financeira da Associação.
- X. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, ou afastamento definitivo quando o Vice-Presidente e o Secretário Geral estiverem impedidos.
- XI. Organizar os serviços da escrituração e da contabilidade da Associação.
- XII. Ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da Associação, arrolando-os em livro especial e fichário próprio.
- XIII. Tomar as medidas necessárias para a conservação dos bens inventariados coordenar a assessoria contábil e solicitar ao Conselho Deliberativo, por si ou por meio da Presidência, a cobrança judicial de débitos.

SEÇÃO VI – DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 48 – Ao Departamento Social, Cultural e Esportivo compete:

- ~~I. Estimular a cultura em todos os sentidos.~~
- ~~II. Promover conferência, palestras e cursos aos associados.~~
- ~~III. Organizar caravanas e passeios de caráter cultural e recreativos.~~
- ~~IV. Promover o desenvolvimento e incentivo à prática dos diversos desportos.~~
- ~~V. Organizar a participação dos associados ou da Associação em promoções de caráter desportivo interno e externo.~~
- ~~VI. Promover reuniões e eventos de caráter social e recreativo.~~

Artigo 48-A – Ao Departamento Social e Cultural compete:

- I. Estimular a cultura em todos os sentidos.
- II. Promover conferência, palestras e cursos aos associados.
- III. Organizar caravanas e passeios de caráter cultural.
- IV. (Supressão)
- V. (Supressão)
- VI. Promover reuniões e eventos de caráter social e cultural.

Artigo 48-B – Ao Departamento Esportivo compete:

- I. Estimular eventos recreativos e esportivos em todos os sentidos.
- II. Organizar caravanas e passeios de caráter recreativo e esportivo.
- IV. Promover o desenvolvimento e incentivo à prática dos diversos desportos.
- V. Organizar a participação dos associados ou da Associação em promoções de caráter desportivo interno e externo.
- VI. Promover reuniões e eventos de caráter esportivo e recreativo.

Artigo 49 – Ao Departamento de Benefícios compete:

- I. Criar e tornar operacional a Cooperativa de Consumo.
- II. Buscar a prestação de serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e preventiva aos associados.
- III. Organizar e promover formas para a assistência educacional e de creche.
- IV. Planejar e coordenar financiamentos e empréstimos.
- V. Manter convênios com institutos de previdência social.

Artigo 50 – Ao Departamento de Comunicação compete:

- ~~I. Realizar os serviços de Publicidade e divulgação da Associação, inclusive em espaço web.~~
- ~~II. Publicar e divulgar as atividades da Associação por todos os meios.~~

Artigo 50-A – Ao Departamento de Comunicação compete:

- III. Obrigatoriedade de elaboração de plano de trabalho do Departamento, buscando dar publicidade às ações da Associação, e divulgar materiais, estudos e trabalhos realizados pelos associados ou produzidos pelo próprio setor

Artigo 50-B – Ao Departamento Econômico compete:

- I. Realizar os serviços de constante estudo de investimentos, índices e tabelas em geral, emitindo manifestação para tomada de decisão pelo Conselho Administrativo e Deliberativo.
- II. Auxiliar no monitoramento de fundos de investimentos e aplicações da entidade.

III. Emitir tabelas financeiras ou econômicas quando solicitado.

Artigo 50-C – Ao Departamento de Relacionamento Político compete:

- I. Auxiliar o Conselho Administrativo no estabelecimento de manutenção de relacionamento político com outras Associações de Classe, Sindicatos, Assembleia Legislativa, Defensoria Pública e seus órgãos, entre outros, nos termos e condições previamente estabelecidos.
- II. Apresentar plano de ação de fortalecimento político da entidade, interno e externamente.

~~**Artigo 51** – Aos Representantes de Sede compete:~~

- ~~I. Repassar e explicar aos associados os atos e deliberações oriundos de Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e Administrativo.~~
- ~~II. Reunir as reivindicações dos associados de sua sede.~~
- ~~III. Auxiliar o Conselho Administrativo e Deliberativo em suas funções, quando e na forma solicitada.~~

CAPÍTULO SÉTIMO DAS ELEIÇÕES

Artigo 52 – No último dia útil do mês de novembro, a cada dois, realizar-se-ão as eleições dos cargos eletivos dos Conselhos Deliberativo e Administrativo da Associação, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo

Parágrafo primeiro. Como norma de transição, as próximas eleições da entidade serão realizadas em novembro do ano de 2022, ocorrendo a prorrogação dos atuais mandatos.

Parágrafo segundo. O resultado da eleição será divulgado até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a ser substituído, servindo o período subsequente como de transição de mandato.

Artigo 53 – As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária pelo Conselho Administrativo até um mês antes de sua realização.

Artigo 54 – Para legitimidade das eleições exigirá-se o comparecimento de metade dos associados.

SEÇÃO I - DOS ELEITORES

Artigo 55 – São eleitores todos os associados.

Artigo 56 – Não poderá votar o associado em débito com a tesouraria da Associação, por falta de pagamento da mensalidade ou de quaisquer outras taxas em vigor, bem como enquanto vigente a carência de filiação de 90 (noventa) dias para votar, não sendo computado para este fim período anterior que tenha ocorrido desfiliação.

SEÇÃO II – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Artigo 57 – A votação será feita pelo sufrágio direto e escrutínio secreto, exclusivamente por meio eletrônico, preferencialmente com uso de certificação digital para assinatura, sendo vedado o voto por procuração ou postagem do voto pelo correio, condições essas aplicadas para as demais votações da entidade.

Artigo 58 – Na apuração dos votos obedecer-se-á o critério majoritário para o Conselho Administrativo, e o sistema de representação proporcional preferencial para a composição do Conselho Deliberativo.

Artigo 59 – Os votos ilegíveis e os que contenham nomes não registrados ou que estejam em cartas não rubricadas pelo Presidente da Mesa ou de qualquer forma adulterados, serão considerados nulos.

Artigo 60 – A mesa receptora de votos, que também formará a Comissão Eleitoral, será constituída:

- I. De, no mínimo, um Presidente e da Secretária, designados pelo Presidente da Associação.
- II. De um Delegado de cada chapa devidamente inscrita, caso requerido.

Artigo 61 – O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será definido pela Comissão designada para organizar o escrutínio, devendo funcionar de forma ininterrupta.

Artigo 62 – Ao presidente da mesa receptora, compete:

- I. Presidir e dirigir os trabalhos eleitorais.
- II. Solucionar, em primeira instância, os casos omissos.

Artigo 63 – Ao Secretário da mesa receptora incumbe:

- I. Lavrar as atas de abertura e encerramento das eleições.
- II. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa.

Artigo 64 – Ao Delegado de cada chapa compete:

- I. Fiscalizar as eleições, lavrar seus protestos na ata de encerramento e comunicar, por escrito, ao Presidente da Associação, as irregularidades ocorridas.
- II. Assinar juntamente com o Presidente da Mesa e Secretário da Mesa, as atas de abertura e encerramento das eleições.

SEÇÃO III – DOS CARGOS ELETIVOS

Artigo 65 – São cargos eletivos:

- I. Conselho Administrativo: sendo composto por Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.
- II. Conselho Deliberativo: composto por 05 (cinco) cargos titulares, mais suplência.

Artigo 66 – É vedado o exercício simultâneo de cargos eletivos, de nomeação ou destes com aqueles.

SEÇÃO IV – DOS CANDIDATOS

Artigo 67 – Poderão concorrer às eleições todos os associados, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários, quite com a tesouraria e admitido como associado com o mínimo de 90 (noventa) dias antes das eleições.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Administrativo poderá concorrer à reeleição ou recondução, uma única vez, desde que se afaste do cargo até 30 dias antes do pleito.

Artigo 68 – Só poderão concorrer às eleições do Conselho Administrativo e Deliberativo as chapas e inscrições que forem registradas pelos respectivos candidatos no prazo estabelecido no edital do processo eleitoral, respeitado o período mínimo de 20 dias da eleição.

SEÇÃO V – DA POSSE

Artigo 69 – Os membros eleitos para o Conselho Administrativo e Deliberativo tomarão posse nos respectivos cargos até 10 (dez) dias após as eleições, por ato do Conselho Deliberativo substituído ou da mesa eleitoral constituída.

CAPÍTULO OITAVO DOS MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 70 – O mandato do Conselho Deliberativo e Administrativo terá duração de 02 (dois) anos a contar da posse.

Parágrafo único. Como norma de transição, os mandatos vigentes, eleição 2019/2021, serão prorrogados até a eleição a ser realizada em novembro do ano de 2022.

Artigo 71 – Perderá o mandato qualquer membro dos Conselhos que:

- I. Faltar injustificadamente a três sessões consecutivas e cinco alternadas.
- II. Tiver sido exonerado, demitido ou tenha sido afastado em razão de licença sem vencimentos ou qualquer outra licença ou condição que torne o exercício do mandato incompatível.
- III. Não desempenhar seu cargo de acordo com seus deveres estatutários.

Parágrafo Único - Caso a perda do mandato se dê pelo disposto no inciso III deste artigo, a decisão deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros dos respectivos Conselhos, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 72 – No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda do mandato de membro da diretoria caberá a esta, por maioria absoluta de votos, com aprovação pelo Conselho Deliberativo, se existir, escolher um associado para o cargo vago, com exceção do Presidente, que obedecerá ao disposto nos incisos seguintes.

I. O preenchimento do cargo de Presidente do Conselho Administrativo far-se-á por seu substituto legal, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Vice- Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Tesoureiro Geral.

Artigo 73 – A substituição do membro do Conselho Deliberativo far-se-á pelo respectivo suplente e, na sua falta, será convocada eleição pelo Conselho Administrativo, para preenchimento do cargo vago, pelo período remanescente do mandato, período este computado para fins de reeleição.

Parágrafo Único: Serão considerados suplentes os candidatos que tiveram votação inferior aos eleitos.

CAPÍTULO NONO DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 74 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral:

- I. totalmente, após decorrido dois anos.
- II. parcialmente, sempre que houver necessidade.

Artigo 75 – A convocação da Assembleia com fins específicos de alteração parcial ou total do Estatuto poderá ser requerida pelo Conselho Deliberativo, ou pela Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 76 – Os associados não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela Associação, respondendo por estes o patrimônio da entidade, conforme balanço patrimonial realizado pela Tesouraria.

Artigo 77 – A dissolução da Associação terá lugar quando do descumprimento de seus fins e princípios, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único – Na hipótese do *caput*, a destinação do patrimônio da Associação será deliberada na mesma Assembleia Geral de dissolução da entidade.

Artigo 78 – Ficará isento das mensalidades todo associado que completar 25 (vinte e cinco) anos de contribuições regulares.

Artigo 79 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Deliberativo *'ad referendum'* da Assembleia Geral.

Artigo 80 – O Conselho Administrativo providenciará o registro do presente Estatuto, de acordo com a Lei, dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 81 – Após o registro, o Conselho Administrativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a distribuição gratuita de cópia digital ou impressa do mesmo aos associados.

Artigo 82 – Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, ao qual compete:

- I. Assessorar ao Conselho Administrativo, extra e judicialmente, emitindo pareceres e ingressando com ações judiciais quando solicitado.
- II. Comparecer em Assembleias Gerais e Sessões quando solicitado.
- III. Prestar assistência jurídica e judicial aos associados.
- IV. Outras atividades correlatas necessárias ao desempenho das atribuições da Associação, especialmente no atendimento de seus princípios e finalidades.

Artigo 83 – A Associação não remunerará seus dirigentes e não distribuirá lucros ou dividendos sob qualquer forma ou pretexto, aplicando suas receitas integrais em benefício do quadro associativo.

Artigo 84 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 85 – O presente Estatuto entrará em vigor em 30 de junho de 2021.

Louis Pasteur Fernandes Servilha¹
Presidente

José Nildo Lins dos Santos²
Vice-Presidente

¹ **Louis Pasteur Fernandes Servilha**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG n. 8.256.040-8 SSP/PR, inscrito no MF sob o CPF n. 052.519.379-03, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, 145, Roseira, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.070-240.

² **José Nildo Lins dos Santos**, brasileiro, casado, servidora pública estadual, inscrito no MF sob o CPF n. 844.585.699-53, residente e domiciliada na Rua Sabas Cantizano, 20, Presidente Prudente/SP, CEP 19.045-560.